

[Digite aqui]

## AO SENHOR SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO

Referência: Instauração de Processo Administrativo de **Perda de Residência**  
nº **08704.002102/2023-49**

Eu **CHRISTIAN HERGENHAN**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº V337567X (ATIVO), venho por meio desta, com fundamento no artigo 138, § 4º, do Decreto n. 9.199/17, apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo supra referido.

Fui notificado por esse órgão sob a instauração do referido processo em questão, sob a alegação de “ **Ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível, nos termos do artigo 135, inciso III, do Dec. nº 9.199/17.**”

Conforme é sabido de todos, o mundo foi acometido terrivelmente por uma pandemia causada pelo Coronavírus, que se iniciou no ano de 2019 e que até hoje acomete a população, contudo tendo o **seu ápice nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022**, conforme comprava os documentos ora anexados. Nesse período em questão, todos as fronteiras foram fechadas, inclusive no Brasil e mesmo depois de aberta, devido a várias regras de restrições impostas, houve uma grande dificuldade em se transitar entre os Países de um modo geral.

[Digite aqui]

No período em questão estava na Alemanha e pelas razões expostas acima e em total obediência as determinações da OMS (Organização Mundial de Saúde), fui impossibilitado de entrar no Brasil dentro do período determinado pelo artigo 135, inciso III, do Dec. nº 9.199/17.

Sendo assim, havendo o descumprimento do referido artigo por força maior, **visto a minha impossibilidade de entrar no Brasil em razão do fechamento das fronteiras e das restrições impostas devido a Pandemia causada pelo Coronavírus**, venho por meio desta, **solicitar a anulação do referido processo administrativo de perda de residência.**

Termos em que,  
pede deferimento.

München, 11 de setembro de 2023



**CHRISTIAN HERGENHAN**

Anexo 1:



Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia\\_de\\_COVID-19](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pandemia_de_COVID-19)

## Anexo 2:



# COVID 19 - Fim das Restrições de Entrada no Brasil

Publicado em 24/11/2022 07h00 | Atualizado em 02/06/2023 08h08

Compartilhe:

A Anvisa informou "quanto ao fim do prazo de vigência da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 456/2020, que tratava da adoção de medidas em aeroportos e aeronaves em virtude da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) provocada pelo novo coronavírus, em 21 de maio".

Assim sendo, as autoridades migratórias brasileiras **não** mais exigirão, de viajantes internacionais, a comprovação de vacinação contra a Covid-19 ou apresentação de resultado negativo de teste para rastreamento da infecção pelo SARS-CoV-2 (covid-19). As companhias aéreas e operadores aeroportuários já foram comunicados, pela Anvisa, do fim da referida exigência.

Fonte: <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-bratislava/covid-19-restricoes-de-entrada-no-brasil>